



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EEM Paulo Freire		
ASSUNTO: Credencia a Escola de Ensino Médio Paulo Freire, sediada no município de Mombaça, INEP/Censo nº 23273666; reconhece o curso de ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 03310145/2019	PARECER Nº 0612/2019	APROVADO EM: 27.11.2019

I – RELATÓRIO

Maria Silvana Vieira de Sousa, diretora da Escola de Ensino Médio Paulo Freire, sediada em Mombaça, por meio do processo nº 03310145/2019, solicita do CEE o credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos.

A instituição é integrante da rede estadual de ensino e tem sede no Assentamento Salão/ Morada Nova, bairro Boa Vista, CEP: 63.610-000, com Censo Escolar nº 23273666.

Responde pela direção a professora Maria Silvana Vieira de Sousa, Registro nº 932; e pela secretaria escolar, Antônia Jhardany de Lima Silva, Registro nº 61114/65159965CM.

O corpo docente da instituição é composto de nove professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 807/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da EEM Paulo Freire, INEP/Censo Escolar nº 23273666, instituição sediada em Mombaça; e ao reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0612/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE